

HOSPITAL COLÔNIA E A REFORMA PSIQUIÁTRICA BRASILEIRA

ANTONY RAFAEL GARCIA BACH
Letícia Zagrobelny; João Oswaldo Lima Bento

Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – ANTONY RAFAEL GARCIA BACH;
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – Letícia Zagrobelny;
Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais – João Oswaldo Lima Bento;

RESUMO: o presente trabalho tem como finalidade expor a releitura de um trabalho acadêmico realizado no ano de 2020 pelos mesmos autores, baseada no livro “Holocausto Brasileiro”, escrito por Daniela Arbex, no qual se encontram inúmeros relatos de violações aos Direitos Fundamentais cometidos no interior do Hospital Colônia de Barbacena. Consequentemente, a publicidade de tais violações influenciou o projeto da reforma psiquiátrica brasileira, que, a partir do ano de 2001, passou a regulamentar normas e direitos relacionados às pessoas com deficiências mentais, e o desenvolvimento de políticas de apoio como os Centros de Atenção Psicossociais.

PALAVRAS CHAVES: holocausto, manicômio, humanidade, reforma.

ABSTRACT: The present work aims to expose the rereading of an academic work carried out in 2020 by the same authors, based on the book "Brazilian Holocaust", written by Daniela Arbex, where there are numerous reports of violations of Fundamental Rights committed inside the Hospital Colônia de Barbacena between 1930 and 1980 against approximately 60 (sixty) thousand victims. Consequently, after the publicity of such violations, influencing the Brazilian psychiatric reform project, that from 2001 came to regulate standards and rights related to people with mental disabilities. and the development of support policies such as Psychosocial Care Centers.

KEY WORDS: holocaust, asylum, humanity, reform.

INTRODUÇÃO:

O Hospital Colônia de Barbacena foi fundado no ano de 1903 no município que leva seu nome, Barbacena, em Minas Gerais, apelidado de “cidade dos loucos” devido às suas proporções e ao grande volume de pacientes internados, vindos de todo o estado. Enganam-se aqueles que pensam que a grande maioria dos internados sofria, de fato, de doenças mentais. Estima-se que cerca de 70% dos pacientes do Colônia não sofressem de doença mental alguma (ARBEX, 2013).

Autores da época citavam o local aterrorizante em suas histórias, como se verifica no conto “Sorocô, sua mãe, sua filha” escrito por Guimarães Rosa no ano de 1963, onde relata que os internos chegavam por meio de trens, conhecidos como “trens de doidos”. “Para onde ia, no levar as mulheres, era para um lugar chamado Barbacena, longe. Para o pobre, os lugares são mais longe” (ROSA, 1963, p. 36).

O Colônia era destino dos homossexuais, insanos, alcoólatras, negros, pobres, prostitutas, meninas grávidas, pessoas sem documentos, etc. Era o destino daqueles que perturbavam e se rebelavam perante a sociedade, os indesejados.

A teoria eugenista ocupava um papel fundamental na manutenção do ciclo de violência proporcionada no Colônia, e a ideia de limpeza social era a justificativa usada para as atrocidades cometidas, segregando e negando-lhes a humanidade (ARBEX, 2013).

Durante o inverno, os internados eram lançados ao relento, nus ou cobertos apenas com trapos. Em uma tentativa de sobrevivência, os internos se agrupavam em um grande círculo, revezando entre si aqueles que ficavam nas bordas. Como relata ARBEX: “Homens, mulheres e crianças, às vezes, comiam ratos, bebiam esgoto ou urina, dormiam sobre capim, eram espancados e violados” (2013, p. 14).

As espécies de violência proporcionadas no grande hospital eram diversas, mas a única característica que as relacionavam era a crueldade. Procedimentos como a lobotomia e a eletroconvulsoterapia eram largamente aplicados como forma de punição àqueles que transgrediam as regras. “Fábrica de cadáveres”, título dado devido ao imenso número de óbitos recorrentes da degradante situação em que os internos eram submetidos (ARBEX, 2013).

No ano de 1979, o italiano Franco Basaglia, defensor da luta antimanicomial, visitou o Brasil e esteve nas dependências do hospital. Em uma posterior coletiva de imprensa, comparou o Colônia aos campos de concentração nazistas, e mencionou que em nenhum lugar do mundo havia presenciado algo daquela magnitude (ARBEX, 2013).

A visita de Basaglia foi o estopim necessário para tornar públicas as violações cometidas no Colônia, o que posteriormente culminou na proposição do projeto de lei nº 3.657/1989, de autoria do deputado Paulo Delgado. Todavia, sua promulgação aconteceu apenas doze anos depois, em 2001, que redundou na Lei 10.216/01, conhecida como a reforma psiquiátrica brasileira, institucionalizando uma nova óptica para o tratamento aos transtornos mentais no Brasil e dispendo sobre a proteção das pessoas com deficiências mentais.

Nesse contexto, o tema abordado nesta pesquisa é de suma importância para a sociedade brasileira, e seu debate é extremamente necessário, uma vez que, de acordo com os dados obtidos no ano de 2019, pela Organização Mundial da Saúde, 86% da população brasileira sofre de algum tipo de distúrbio mental (PASSOS, 2019).

Da mesma maneira, segundo levantamento *online* da plataforma Vittude, realizado no mesmo ano de 2019, 37% dos entrevistados afirmaram se encontrarem em situação de *stress* severo, 59% declararam estar em estado de grave depressão, enquanto os casos de ansiedade chegaram a 63%. (PASSOS, 2019).

MATERIAL E MÉTODOS:

Esta pesquisa tem por metodologia principal a pesquisa experimental, colhendo dados e informações através da análise documental. Apresentando dados concretos, baseados em pesquisas científicas, estatísticas e na legislação contundente ao tema proposto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO:

A Lei 10.216/01, em seu Artigo 1º, revela a intenção do legislador em definir o alcance de proteção fornecido pela norma, como descrito:

Art. 1º Os direitos e a proteção das pessoas acometidas de transtorno mental, de que trata esta Lei, são assegurados sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra. (BRASIL, 2001).

Da mesma forma, o Artigo 2º estabelece um rol extenso de direitos relativos às pessoas com deficiência mental, como o direito de acesso ao tratamento mais adequado, que deve ser, preferencialmente, realizado em serviços comunitários de saúde; proteção contra qualquer tipo de exploração ou abuso; entre outros (BRASIL, 2001).

A mencionada reforma vetou, de maneira definitiva, a internação em manicômios que violassem os preceitos estabelecidos em seu artigo 2º e em nossa Carta Magna, segundo redação disposta no Artigo 4º, parágrafo 2º, da Lei 10.216/01: “[...] é vedada a internação de pacientes portadores de transtornos mentais em instituições com características asilares [...]”.

O principal avanço derivado da reforma psiquiátrica foi a criação dos Centros de Atenção Psicossociais (CAPS), os quais, regulamentados pelas portarias 336/2002 e 3.088/2011, prestam serviços especializados em saúde mental, possuem caráter aberto e comunitário, permitindo o fácil acesso e tratamento humanizado.

As equipes que prestam assistência se destacam pelo caráter multiprofissional, isto é, são constituídas por psiquiatras, pediatras, farmacêuticos, psicólogos, assistentes sociais, e etc.

Segundo dados da Rede de Atenção Psicossocial, no ano de 2022, os CAPS estão presentes em 1.910 municípios brasileiros, contando com 2.836 estabelecimentos por todo o país. Esse levantamento ainda destaca a assistência de 224 equipes multiprofissionais em atuação, além de 70 unidades de acolhimento comunitário (PSICOSSOCIAL, 2022).

Os CAPS são reconhecidos internacionalmente, sendo referência no atendimento humanizado e inclusivo, e tamanha é a sua importância que uma pesquisa promovida pelo Ministério da Saúde, entre os anos de 2019 e 2021, apurou que o Sistema Único de Saúde realizou cerca de 60 milhões de atendimentos por meio dos Centros de Atenção Psicossocial. (SUS, 2022).

Não obstante a Lei 10.216, que reestruturou o setor da saúde mental, ter completado, em 2023, vinte e dois anos de vigência, os embates sobre sua eficácia permanecem. Os críticos afirmam que a norma não instituiu de maneira clara os mecanismos responsáveis pela extinção progressiva dos manicômios, causando uma desospitalização em massa, dessa forma, sobrecarregando as redes extra-hospitalares (ARBEX, 2013).

Em contrapartida, para os defensores da reforma, ela trouxe um novo rumo para o tratamento livre, digno e humanizado, promovendo um verdadeiro avanço no tratamento psiquiátrico para as situações dessa natureza.

Quem encarcera, seda e isola não acredita na razão, nem no resto dela. A lei da reforma psiquiátrica, ao contrário, é humanista, mas baseada em fundamentos técnicos da própria medicina, os quais permitem a realização do tratamento em liberdade (ARBEX, 2013, p. 206).

Francisco Paes Barreto, grande defensor da luta antimanicomial brasileira, defende que é a hora para um novo discurso:

A reforma vive um momento de impasse. O maior risco é o de retrocesso. O discurso manicômio versus antimanicômio está ultrapassado, porque a existência dele já não se sustenta, é indefensável. Precisamos avançar e repensar o modelo da reforma psiquiátrica. (ARBEX, 2013, p. 209).

CONCLUSÃO:

Com base na pesquisa, que ora se finaliza, percebem-se inimagináveis as graves violações que os internos do Hospital Colônia sofreram, desde a sua fundação, fatos que lhe concederam o título de “O Holocausto Brasileiro” (ARBEX, 2013, p. 85).

O legado do Hospital Colônia de Barbacena é de morte e sofrimento, mas também de luta e esperança, como foi, por exemplo, a história de Sueli Rezende, que revidava as agressões que sofria na mesma proporção e nunca perdeu a esperança de escapar dos muros do Colônia.

Os avanços proporcionados pela reforma psiquiátrica contribuíram para a descentralização da assistência médica, com foco no atendimento comunitário e humano, prezando pela reabilitação das pessoas e pelo fortalecimento dos laços comunitários.

A manutenção e a ampliação dos serviços hoje prestados são de suma importância para o desenvolvimento de uma sociedade livre e isonômica, garantindo com isso, e principalmente, a proteção da dignidade da pessoa humana, tão vilipendiada no passado recente de nosso país.

REFERÊNCIAS:

ARBEX, Daniela. **Holocausto Brasileiro**. São Paulo: Geração, 2013

BRASIL, Ministério da Saúde. **Profissionais ressaltam a importância do Caps para as atividades de ensino, pesquisa e extensão**. [Brasília]: Ministério da Saúde, 10 set. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/huufjf/comunicacao/noticias/2021/profissionais-ressaltam-a-importancia-do-caps-para-asatividades-de-ensino-pesquisa-e-extensao>. Acesso em 15/09/2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **Rede de Atenção Psicossocial – RAPS**. [Brasília]: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/caps/raps>. Acesso em 13/09/2023.

BRASIL, Ministério da Saúde. **SUS realizou quase 60 milhões de atendimentos psicossociais nos CAPS de todo o Brasil entre 2019 e 2021**. [Brasília]: Ministério da Saúde, 11 abr. 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/2022/abril/sus-realizouquase-60-milhoes-de-atendimentos-psicossociais-nos-caps-de-todo-o-brasil-entre-2019-e2021>. Acesso em 14/09/2023.

BRASÍLIA. Lei nº 10216, de 6 de abril de 2001. **Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 15/09/23.

PASSOS, Letícia. **Pesquisa mostra que 86% dos brasileiros têm algum transtorno mental**. Veja, 31 de julho de 2019. Disponível em:

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E INOVAÇÃO

SIC 2023 TEC

AS CHAVES PARA O SUCESSO PROFISSIONAL NO MERCADO ATUAL

<https://veja.abril.com.br/saude/pesquisa-indicaque-86-dos-brasileiros-tem-algum-transtorno-mental>. Acesso em: 14/09/2023.

ROSA, João. **Primeiras Estórias**. Rio de Janeiro: MEDIAfashion, 2008